



Ofício s/n

Salvador, 24 de fevereiro de 2015.


À Gerente da GECON
Senhora Clélia Oliveira
Tribunal de Contas da Bahia
Nesta

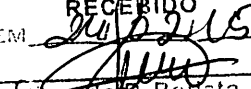
Assunto: Resposta à Notificação N° 001786/2014

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, encaminho à este i. Tribunal de Contas, a resposta à Notificação n° 001786/2014.

Em tempo, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos através da Assessoria do Gabinete, onde atualmente exerço minhas funções profissionais, no telefone (71) 3115-9539.


Marliacia Alves Nunes
Assessora do Gabinete

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 24/02/15

Brenda P. Batista
INOVA-GEPRO

71

Resposta aos Questionamentos do Egrégio Tribunal de Contas do estado da Bahia

**Notificação nº 000091/2015
Processo nº TCE/013292/2014**

5.2.1. Descumprimento de exigências legais e normativas no que se refere à apresentação de provas de regularidade junto à Fazenda Municipal e à certificação pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

Considerando que assumi o cargo de Superintendente de Inclusão e Assistência Alimentar em setembro de 2012, tal descumprimento ocorreu em período diverso, uma vez que o presente convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 12/10/2011.

5.2.2. Orçamento/Plano de Aplicação apresentado pela Conveniente em desconformidade com o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho:

Quanto à desconformidade verificada entre o orçamento/plano de aplicação em relação ao Termo do Convênio e o Plano de Trabalho, quando da celebração do Convênio 058/11, conforme afirmado na resposta ao item anterior, não atuava, à época, como Gestora da Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar – SIAA.

Já em relação à esta mesma desconformidade quando da celebração do primeiro Termo Aditivo, acato a análise realizada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. Em tempo, ressalto que o objeto central do convênio foi alcançado com o cumprimento das metas e o atingimento da proposta do aludido ajuste, com o atendimento às famílias.

5.2.3. Plano de Trabalho não apresentou o detalhamento e a especificação das etapas ou fases de execução de elementos do Plano de Aplicação:

Reitero que, quando da formalização do convênio ora auditado, não atuava como Gestora da SIAA.

No entanto, cabe registrar que mesmo diante da pendência no detalhamento de alguns itens do plano de trabalho, bem como a apresentação de projeto próprio para reforma de imóvel, não houve prejuízo da ação bem como qualquer ato em desacordo a legalidade do instrumento. Ressalto que a reforma do imóvel não foi realizada.

5.2.4. Fragilidade do controle interno em relação ao acompanhamento da execução do objeto do convênio:

Neste período, o Governo do Estado da Bahia já estudava medidas, sobretudo estruturais, para o aperfeiçoamento do sistema de controle e acompanhamento da execução dos convênios firmados pelas suas diversas unidades.

Em tempo, comunico que quanto à formalização de aditivo, tendo o proponente recebido duas parcelas de recursos, obtido parecer favorável na 1ª prestação de contas, no entanto, sem apresentar a prestação de contas da 2ª parcela, observamos que, do ponto de vista de liberação de recursos, o Decreto nº 9.266/2004, em seu artigo 15, diz que:

“Art. 15 - Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da

primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.”

5.2.5. Ausência de acompanhamento sistemático da execução do objeto do convênio:

O acompanhamento das metas era realizado predominantemente por meio da análise dos relatórios de atividades elaborados pelas Voluntárias Sociais da Bahia – VSBA. As aquisições eram verificadas por meio de conferência de notas fiscais, comparados os valores discriminados nas notas fiscais com os contidos nas cotações de preço, checando se havia compatibilidade. Quanto à distribuição, as VSBA mantêm em arquivo técnico, os processos de concessão dos itens kit enxoval, cadeiras de rodas/ banho e filtros, com as respectivas prestações de contas e toda esta documentação sempre esteve disponível para conferência do concedente e dos Órgãos de Controle externo.

5.2.6. Descumprimento das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2011 a 2014 e celebração indevida de convênio:

Mais uma vez, informo que assumi o cargo de Superintendente de Inclusão e Assistência Alimentar em data posterior à celebração do convênio em questão.

5.3.1. Descumprimento das competências previstas na Constituição Estadual e no Regimento Interno por parte do Secretário da SEDES:

Na qualidade de gestora da SIAA, à época, não possuía nenhuma gerência sobre o grupo de trabalho instituído através da Portaria Conjunta SEDES/ PGE/VSBA nº 03/2013, uma vez que esta se reporta imediatamente ao Secretário da pasta.

Dados da Superintendente de Inclusão e Segurança Alimentar:

- **Nome:** Marlúcia Alves Nunes
- **CPF:** 259.365.905-00
- **Endereço:** Av. Princesa Isabel, N 102 – Edifício Maria Cristina, Apto. 1.301- Barra/ Salvador. CEP: 40140-000 SSA-Bahia


Marlúcia Alves Nunes